



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

- PROCEDÊNCIA** - Charles Sidnei Domit assistindo seu filho Lucas Domit – **FLORIANÓPOLIS - SC.**
- OBJETO** - Consulta para frequência no Curso EJA de aluno emancipado.
- PROCESSO** - **SED 00003378/2011**

PARECER Nº 171
APROVADO EM 27/09/2011

I – HISTÓRICO

CHARLES SIDNEI DONIT, assistindo seu filho Lucas Domit, solicita liberação ou ordem por escrito, para seu filho frequentar o segundo ano do Ensino Médio do EJA, uma vez que os Colégios não aceitam matrícula sob alegação do mesmo ser menor, sem levar em consideração sua emancipação, ocorrida em 06 de abril de 2010, nos termos da matrícula n.º 105197 01 55 2010 8 00053 118 0010697-20, certidão de emancipação, expedida pelo Ofício de Registro Civil Títulos e Documentos (Iolê Luz Faria) Florianópolis, SC, anexo.

Nos termos da certidão de nascimento, encaminhada posteriormente a este Conselho, se depreende que o Senhor Lucas Domit, nasceu em data de 04 de maio de 1994, atualmente com 17 anos, nos termos da certidão de nascimento sob nº 65.779 do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª zona da Comarca de Caxias do Sul, RS.

ANÁLISE

1. DO EJA

A inteligência da modalidade EJA, como regra de exceção, resguarda a concepção de legitimar o processo ensino-aprendizagem e a obrigatoriedade escolar de 9 (nove) anos, de forma a não legitimar a *dispensa dos estudos* do ensino fundamental e médio. Evitando, desta forma, a prática de exames em massa, ao acaso, prejudicando a qualidade do ensino.

A oferta universal, anual, permanente e obrigatória do Ensino Fundamental e Médio é prevista no inciso I do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece:

Art. 208

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

A Lei Complementar n.º 9394, de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em relação à idade estabelecida em lei para efeito de exames, segundo os incisos I e II do § 1º do art. 38, dispõe que o benefício se destina para os maiores de quinze anos para o ensino fundamental e maiores de 18 anos para o ensino médio.

A Resolução CNE/CEB Nº 1, de 5 de julho de 2000, estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, definindo a idade para os cursos:

“Art. 7º – (...)

Parágrafo único – Fica vedado, em curso de Educação de Jovens e Adultos, a matrícula e a assistência de crianças e adolescentes da faixa-etária compreendida na escolaridade universal obrigatória, ou seja, de sete a quatorze anos completos.

Art. 8º – (...)

§ 2º Semelhantemente ao disposto no parágrafo único do Art. 7º, os Cursos de Educação de Jovens e Adultos de nível médio deverão ser voltados especificamente para os alunos de faixa etária superior à própria para a conclusão deste nível de ensino, ou seja, 17 anos completos.”

As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução nº4, de 13 de julho de 2010), mantém as mesmas exigências no tocante à Educação de Jovens e Adultos:

Art.28. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) destina-se aos que se situam na **faixa etária superior à considerada própria**, no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (grifo meu)

A Lei Complementar n.º 170, de 1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação, em relação à idade para realização de exames, segue a orientação nacional, de que estes se destinam aos maiores de 15 anos e 18 anos, para Ensino Fundamental e Ensino Médio, respectivamente.

A Resolução CNE nº 3, de 15 de junho de 2010, afirma em seu art. 6º, parágrafo único:

“Art. 6º Observado o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 9.394/96, a idade mínima para matrícula em cursos de EJA de Ensino Médio e inscrição e realização de exames de conclusão de EJA do Ensino Médio é 18 (dezoito) anos completos.

Parágrafo único. O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o da prestação de exames supletivos.”

A Resolução n.º 074/CEE/SC/2010, desta Casa, considera:

I. para a matrícula em Curso de EJA – Ensino Fundamental, nas modalidades de ensino presencial e a distância, e inscrição para exames de EJA (Exames Supletivos) será de 15 (quinze) anos completos;

II. para a matrícula em Cursos do EJA de Ensino Médio, nas modalidades de ensino presencial e a distância, e inscrição para exames de EJA (Exames Supletivos), a idade mínima será de 18 (dezoito) anos completos.

Nos termos da legislação vigente, portanto, o EJA se destina aqueles maiores de 15 anos para matrícula em Cursos e Inscrição e Exame EJA do Ensino Fundamental e 18 anos para matrícula em Cursos de EJA e inscrição e Exame EJA o Ensino Médio. Não se aplicando aos emancipados em idade inferior ao estabelecido para a EJA.

2. Da Maioridade

Nos termos do art. 5º do Código Civil “A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil”, independentemente do seu sexo ou do grau de maturidade que possua, cessando, portanto, as limitações impostas pela lei com relação à administração, por si próprio, da sua vida civil. Desta forma é possível a pessoa firmar obrigações diversas, incluindo matrimônio, empréstimos, comprar e vender bens, prestar fiança, inclusive renunciar a direitos sucessórios. Mas poderá ser responsabilizado civilmente pelos danos causados a terceiros.

3. Da Emancipação

A emancipação, segundo o art. 5º, parágrafo único, inciso I, do Código Civil, é a aquisição da capacidade civil, antes da idade legal “pela concessão dos pais, ou de um deles na falta de outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos”.

A emancipação poderá decorrer tanto da concessão dos pais, por decisão judicial, ou ainda, em virtude de alguns atos praticados pelo menor. Cabe somente aos pais que estiverem exercendo o poder familiar a concessão da emancipação ao filho que já houver completado 16 anos. Em caso de destituição de poder familiar, os pais não poderão fazer a emancipação do filho. A emancipação não é um direito do filho, assim, ele não pode exigi-lo judicialmente. É um benefício que é concedido ao filho pelos pais. Uma vez concedida à emancipação pelos pais, não pode ser revogada a qualquer título

As disposições legais gerais da emancipação, previstas no Código Civil, trazem a interdição absoluta deste instituto para o menor de 16 anos (art. 5º). Pode-se dizer que, entre outras razões, pela necessidade de permanência na escola. A capacidade plena, própria da maioridade, é adquirida aos 18 anos. Os indivíduos entre 16 e 18 anos são considerados relativamente incapazes a certos atos ou no modo de exercê-los, nos termos do Código Civil:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:
I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos
(...)

O cessar desta incapacidade relativa pode ocorrer pela emancipação, casamento, pelo exercício de emprego público efetivo; pela colação de grau em curso de ensino superior; pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria (CC, art. 5º § único I a V).

Para os casos de emancipação, os atos concernentes à vida civil estão devidamente citados no Código Civil, especificamente os relativos à gerência de negócios e à faculdade de dispor de bens. Assim o instituto da emancipação não é absoluto, e entre os atos concernentes à vida civil citados no Código Civil não existe qualquer referência à capacidade de um emancipado entre 16 e 18 anos prestar exames supletivos do ensino médio. A emancipação é distinta da maioridade. A emancipação é um instituto legal pelo qual um menor é *equiparado* a um maior e, sem *adquirir* maioridade, se torna apto para o exercício de determinados atos civis.

A diferença entre a capacidade civil, adquirível também pela emancipação, e a maturidade intelectual obtida no processo psicossocial é a razão pela qual os menores de 18 anos, ainda que emancipados para certos atos da vida civil, não estão autorizados a dirigir ou frequentar lugares para maiores de 18 anos em razão de normas especiais.

Nesta linha de raciocínio, as normas especiais estabelecidas pela LDB estabelecem idade legal para matrícula em Curso de EJA e realização de exames e conclusão de EJA, independente do instituto da emancipação.

Para a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o objetivo é garantir aos jovens e adultos, o acesso, na idade própria, ao Ensino Fundamental e Ensino Médio.

O Estatuto da Criança e Adolescente destaca a importância do ensino regular nos seguintes termos:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:
I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

A legislação brasileira enfatiza a necessidade de universalizar o acesso e permanência de ambas as etapas da educação básica na idade própria, seja para regularizar o fluxo, seja para respeitar a concepção da EJA.

4. Do requerido pelo interessado

A solicitação do Consulente é no sentido de solicitar a liberação ou ordem por escrito deste Conselho para que seu filho possa frequentar o segundo ano do ensino médio, supletivo, EJA. Mas pode este Conselho autorizar que emancipados frequentem e prestem os exames supletivos de ensino médio?

O Conselho Estadual de Educação no uso de suas competências e no exercício de suas funções consultiva, normativo-jurisdicional e deliberativa, incumbe cumprir a legislação em vigor, normatizando-a na especificidade educacional do Estado de Santa Catarina. Neste sentido não tem o condão de determinar o ingresso de jovens no EJA em desacordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei do Sistema Estadual de Educação e Resoluções do Conselho Nacional e deste Colegiado.

III – VOTO DA RELATORA

Em se tratando de emancipação civil de jovens a EJA de Ensino Médio, somente aos 18 anos completos poderá o interessado efetuar a matrícula em Cursos EJA e inscrição e realização de exames de conclusão de EJA Ensino Médio. Não existe amparo legal e/ou jurisprudência que ampare a emissão de históricos e certificados da Educação de Jovens e Adultos para menores de 18 anos, emancipados ou não.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto da Relatora. Em 27 de setembro de 2011.

Maurício Fernandes Pereira – **Presidente Nato**
Gilberto Luiz Agnolin – **Vice-Presidente da CLN, no exercício da**
Presidência

Solange Sprandel da Silva – **Relatora**

Aristides Cimadon

Eduardo Deschamps

Gilberto Borges de Sá

Gildo Volpato

Mariléia Gastaldi Lopes Machado

Mário César Barreto de Moraes

Pedro Ludgero Averbeck

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 27 de setembro de 2011, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto da Relatora.

Maurício Fernandes Pereira
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina